

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07382/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade. Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 02723/11

01. Processo: TC-07382/08

<u>02.</u> <u>Origem:</u> IPM — Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

03. Aposentando: JOSEFA BALBINO DE SOUZA.

04. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.

05. Idade: **62 anos.**

06. Matrícula: **08.991-5.**

07. Lotação: Gabinete do Prefeito.

08. Autoridade responsável: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES.

09. Data do ato: 20/12/2007.

- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1093 de 23 a 29 de Dezembro de 2007.
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que opinou pelo competente registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 403/2007, de 20 de Dezembro de 2007 (fl. 95).

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

NCB PROC. TC 1



Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

 $\begin{array}{ccc} \text{NCB} & \text{PROC. TC} & 2 \\ 07382/08 & & \end{array}$